

de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA № 957, DE 2020.

Autor Deputado Zé Silva				Partido Solidariedade
1 Supressiva	2	Substitutiva	3 Modificativa	4x_ Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Ab	re crédito e		em favor do Ministério	da Cidadania. no valc

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

Art. 3º Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) adquirir produtos diretamente de produtores rurais participantes de projetos com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) além de comercializar e fazer chegar de forma imediata alimentos a quem deles necessita, é também o principal instrumento de valorização dos produtores da agricultura familiar e de geração de renda.

Com a crise decorrente da COVID 19, a qual vem comprometendo a comercialização dos produtos cabe ao poder público oferecer alternativas que gerem renda no meio rural, em especial, aos agricultores familiares.

Desta forma torna-se vital garantir que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) possa adquirir produtos alimentícios diretamente de produtores rurais participantes de projetos com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural — Anater no período em que a demanda por alimentos aumenta substancialmente, em especial, para o público do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

Dep. Zé Silva Solidariedade/MG